

## PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO À ASSINATURA DE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre partes, de um lado, CR BLUECAST IND.MEC.DOBRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à RUA PROF. ALGACYR MUNHOZ MADER, nº 4010,, CURITIBA - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.057.852/0001-15, doravante denominada simplesmente "CR BLUECAST", e de outro lado os EMPREGADOS da referida Empresa representados pelo SINDICATO DOSTRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.684.943/0001-42, doravante denominado "SINDICATO", resolveram firmar o presente Protocolo de Entendimento à assinatura de Instrumento de Acordo Coletivo de Acordo de Data Base 2020/2021:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES

Decorrente das negociações entre as partes, Sindicato dos Metalúrgicos e CR BLUECAST IND.MEC.DO BRASIL LTDA, firmam as condições básicas para a formatação e acordo coletivo de trabalho, Data Base 2020/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE 2020/2021 E 2021/2022

Reajuste salarial em primeiro de Dezembro de 2020, será composto pelo INPC apurado no período de 01/12/2019 a 30/11/2020, acrescido de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) de aumento real, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/12/2020. Ficando acordado que na database em 2021 será aplicado 100% (cem por cento) de INPC acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) de aumento real. Este % será aplicado a trabalhadores com salário até R\$ 6.000,00, e o que ultrapassar este valor será um incremento fixo de R\$ 700,00.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL 2020/2021

O piso salarial da categoria será reajustado pelo índice do INPC acumulado no período de 01 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020 mais o acréscimo de 1,5% (um virgula cinco por cento) de aumento real em 01 de dezembro de 2020. Ficando acordado que em 2021 será aplicado, 100% (cem por cento) de INPC acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) de aumento real.

### CLÁUSULA QUARTA – PLR 2021

Fica acordado entre as partes a implantação do PLR (Participação nos Lucros e Resultados) a partir de janeiro de 2021, com valor mínimo garantido de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a todos os trabalhadores, e fechamento, somados com o valor anterior, conforme atingimento das Metas, que serão negociadas com o sindicato a partir de janeiro e no máximo apresentado aos trabalhadores em junho.

### CLÁUSULA QUINTA – ABONO

A empresa pagará abono aos seus colaboradores com a observância das seguintes regras:

- aqueles com 12 meses ou mais de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), em 3 parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 11 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.650,00

(mil e seiscentos e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 10 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), em 3 parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 9 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 8 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), em 3 parcelas de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 7 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 6 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$900,00 (novecentos reais), em 3 parcelas de R\$300,00 (trezentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 5 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 4 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em 3 parcelas de R\$200,00 (duzentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 3 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 2 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$300,00 (trezentos reais), em 3 parcelas de R\$100,00 (cem reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 1 mês de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$50,00 (cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com menos de 1 mês de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) não terão direito ao abono.

Parágrafo único: O abono não integrará a remuneração dos colaboradores e não se incorporará ao contrato de trabalho, possuindo natureza indenizatória, e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

O sócio poderá optar em receber o valor total de uma só vez em crédito no cartão do sindicato ou em dinheiro. A empresa fará o repasse ao sindicato em 3 parcelas, (conforme redação redigida pelo jurídico do Sindicato) os trabalhadores que não quiserem se associar no prazo, automaticamente receberá parcelado conforme as datas da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALE MERCADO**

O valor do vale mercado atual aplicado pela empresa é R\$ 200,00 (duzentos reais), que será reajustado a partir de outubro de 2020 para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando acordado que será fornecido em cartão Vale-alimentação, para todos os trabalhadores, a partir de 30 dias após a contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REFEIÇÃO**

A empresa manterá o fornecimento de refeição principal no local (refeitório). A partir de abril de 2021, fica estabelecido que a empresa disponibilizará desjejuns para os colaboradores do primeiro turno e para os trabalhadores em horas extras, sempre disponibilizado fora do horário do expediente e não computado como hora trabalhada. Ambos os benefícios (refeição e desjejum) terão a participação dos colaboradores no custo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAUDE**

A empresa se compromete em manter o Plano de saúde oferecido a todos os seus funcionários e dependentes, sob o regime de coparticipação.

#### **CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

A empresa se compromete em aplicar conforme garante a lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA – CIPA**

A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, incluindo todo o calendário do processo eleitoral, de acordo com o que rege a NR-5 e a ACT e CCT 2015/2017, estabelecendo que os candidatos deverão receber comprovante no ato de sua inscrição.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL / PSICOLOGICO**

A empresa se compromete a combater o assédio moral no ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

A empresa continuará fornecendo o cartão transporte a todos os colaboradores que utilizam o transporte público coletivo, podendo ser reavaliado outros temas relacionados.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A empresa se compromete em apresentar um Plano de Cargos e Salários, para se ajustar durante o próximo

ano.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FUNDO DE QUALIFICAÇÃO**

**FUNDO DE QUALIFICAÇÃO:** Sobre a data base para o Ano de 2020/2021: A empresa contribuirá para o Fundo de Qualificação do Sindicato, com 13% da folha de novembro de 2020 parcelado conforme negociação com Sindicato.

Para o Ano de 2021, taxa negocial sobre a abono: os trabalhadores pagarão 6% sobre o salário conforme já aprovado em assembleia. Tanto ABONO e PLR para os anos 2020/2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – REDUÇÃO DE JORNADA**

A empresa se compromete a realizar estudo da possibilidade de redução da atual Jornada de Trabalho de 44 horas semanais, durante o ano de 2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT E ACT ANTERIOR, ACORDADO OU CEDIDO PELA EMPRESA**

Em virtude da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acordam as partes que as cláusulas tratadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 mantem-se vigentes, pelo período de vigência deste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de celebração de CCT 2020/2021 e 2021/2022, os assuntos sobre a mesma matéria tratados neste Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecerão sobre a CCT.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurado que com esse acordo, terá um REPRESENTANTE SINDICAL para o primeiro e segundo turno.

A empresa assume o compromisso de mais um REPRESENTANTE SINDICAL para o terceiro turno para o mês de Junho/2021.

Parágrafo único. Ajustam as partes que os representantes sindicais terão a garantia dos salários e todos os benefícios e também estarão à disposição do sindicato (inclusive com carta de liberação pelo Sindicato, conforme a necessidade), enquanto estiverem no movimento sindical (SIMEC, Central Sindical, Federação, Confederação etc.), cujos mandatos vigorarão pelo mesmo período do mandato da chapa do SIMEC. Os representantes serão indicados ou eleitos pelos trabalhadores. Com o mesmo tempo de mandato da Direção do Sindicato.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES DOS TRCT NO SINDICATO**

**MANUTENÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES DOS TRCT NO SINDICATO** A Empresa se compromete a fazer as homologações das rescisões dos contratos de trabalho no Sindicato, até a conclusão do desenvolvimento, pelo Sindicato, do sistema denominado "Homologue SMC" ou similar. A partir de então, as homologações serão realizadas via o referido sistema. Nos casos de desligamentos de associados do Sindicato, a Empresa se compromete a adotar o procedimento de acessar o sistema do Sindicato para descontar os débitos pendentes do associado em favor do Sindicato, para posterior repasse.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - REPRESENTAÇÃO**

Os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho deverão ser representados pelo SIMEC – Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba entidade que ele optou por sua representação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

A aplicação deste acordo será restrita aos trabalhadores que a ele aderirem, através de manifestação expressa, através de documento por ele firmado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462, da CLT, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos e clube/agremiações desde que previamente autorizados por escrito, pelos próprios empregados, ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem, no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não tenham débitos pendentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa efetuará nas folhas de pagamento de seus empregados o desconto das mensalidades de convênios médicos e odontológicos firmados pelo sindicato obreiro, desde que por estes autorizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse das importâncias descontadas deverá ser efetuado para o sindicato profissional até o terceiro dia útil, após o pagamento dos salários ou em vencimento posterior definido por ele.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Fica instituída clausula penal, por infração as disposições pactuadas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por empregado, no importe de 2% (dois por cento) do piso salarial vigente na CR BLUECAST IND.MEC.DOBRASIL LTDA, montante que será revertido a parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES DOS TRCT NO SINDICATO**

A Empresa se compromete a fazer as homologações das rescisões dos contratos de trabalho no Sindicato, até a conclusão do desenvolvimento, pelo Sindicato, do sistema denominado "Homologue SMC" ou similar. A partir de então, as homologações serão realizadas via o referido sistema. Nos casos de desligamentos de associados do Sindicato, a Empresa se compromete a adotar o procedimento de acessar o sistema do Sindicato para descontar os débitos pendentes do associado em favor do Sindicato, para posterior repasse.

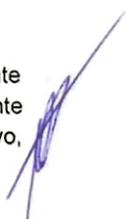
#### **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios oriundos das disposições constantes no presente acordo coletivos.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em tantas vias quantas foram necessárias, comprometendo-se o Sindicato Profissional a levar o mesmo registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego da cidade de Curitiba i Paraná.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO COLETIVO**

E, por estarem assim, justos e acordados, e para que surta seus efeitos legais, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, comprometendo-se, consoante o que dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo,



na Superintendência Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

O período de vigência deste Termo de Entendimento é de DOIS anos.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.



---

**Nelson Silva de Souza**  
**SINDICATO DOS**  
**METALÚRGICOS**  
**Vice Presidente - Diretor**



---

**CR BLUECAST IND.MEC.DOBRASIL**